



LEI Nº 1748/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte **Projeto de Lei nº 081/2014**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Conceição do Castelo, para cooperação técnica destinada ao atendimento odontológico, às pessoas atendidas pela APAE, bem como, a seus familiares, na forma prevista no Termo de Convênio, mediante a disponibilização de um Dentista e um Auxiliar Odontológico, assim como, com a prestação de serviços de manutenção de equipamentos e fornecimento de materiais de consumo necessários aos procedimentos odontológicos e a substituição dos instrumentos em caso de dano.

Art. 2º Para consecução do objeto previsto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar à APAE, pelo período constante no Termo de Convênio, um Dentista e um Auxiliar Odontológico, para atendimento à APAE pelo período de 4 (quatro) horas semanais, sendo que no restante da carga horária, os profissionais ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Também para a consecução dos objetivos previstos no art. 1º, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer à APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais os materiais de consumo necessários aos procedimentos odontológicos, bem como, realizar a manutenção dos equipamentos.

Art. 4º O presente Convênio terá prazo de vigência de 01 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogação até 31 de dezembro de 2016.

Art. 5º A Conveniada fica obrigada a prestar contas dos atendimentos feitos, até o final do mês subsequente ao vencido e um relatório geral a ser apresentado em 30 (trinta) dias após o encerramento do Convênio, devendo a prestação de contas ser feita de forma definida no Decreto nº 1.502, de 16 de março de 2007.



Art. 6º As despesas para o atendimento desta lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 19 de dezembro de 2014.

FRANCISCO SAULO BELISARIO
Prefeito Municipal



CONVÊNIO Nº. _____ / _____
Processo nº. _____ de _____ de _____ de _____ .

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E A
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida José Grillo, nº. 426, Centro, Conceição do Castelo - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, brasileiro, divorciado, XXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXX, RG nº xxXXX SSP/ES, residente e domiciliado na XXXX, nº XXXXXX, Centro, Conceição do Castelo - ES doravante denominado **CONVENENTE** e a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, situada à Rua Adalto Ferreira da Motta, nº 120, Centro, Conceição do Castelo, ES, inscrita no CNPJ 00.797.792/0001-77, neste ato representada por seu presidente, Senhor **XXXXXXXX**, brasileiro, XXXXXX, XXXXXXXXXX, residente na XXXXXXXX, Conceição do Castelo, portadora de CPF nºXXXXXXXX, doravante denominado **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente convênio nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, da Lei Municipal nº _____/____ e processo nº. _____/____, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Objeto

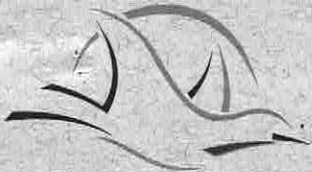
O objeto deste CONVÊNIO destina-se a cooperação técnica e financeira destinada ao atendimento odontológico às pessoas atendidas pela APAE, bem como a seus familiares, na forma prevista no Termo de Convenio, mediante a disponibilização de um odontologista e um auxiliar odontológico, bem como, com a prestação de serviços de equipamentos e fornecimentos de materiais de consumo necessários aos atendimentos odontológicos necessários aos procedimentos odontológicos e a substituição dos instrumentos em caso de dano.

Cláusula Segunda - Da Cessão de Profissionais

Para consecução do objeto previsto na cláusula anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar à APAE, profissional especializado, consistente em um odontologista e um auxiliar odontológico.

Cláusula Terceira - Das prestações de serviços

Para consecução do objeto previsto na cláusula Primeira, o Poder Executivo Municipal fornecerá o material de consumo necessários ao atendimento odontológico, bem como a manutenção dos aparelhos e substituição dos instrumentos em caso de dano.



Cláusula Quarta - Das Obrigações das Partes

Compete a APAE:

- Atender, aos Alunos Portadores de Deficiência atendidos pela APAE e, em caso de disponibilidade ou necessidade, o atendimento aos pais dos excepcionais, no caso de atendimento odontológico;
- Disponibilizar atendimentos odontológicos pelo período de 04 (quatro) horas semanais;
- Prestar contas mensalmente;

Compete ao MUNICÍPIO:

- Ceder à **CONVENIADA** um dentista e um auxiliar odontológico, que prestará os serviços mencionados na Cláusula Primeira, pelo período de 04 (quatro) horas semanais;
- Realizar manutenção dos aparelhos;
- Disponibilizar materiais de consumo necessários aos atendimentos odontológicos;
- Substituir os instrumentos em caso de dano.

Cláusula Quinta - Da Fiscalização

A Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde realizarão a plena Fiscalização e avaliação dos serviços. No concernente às reuniões do Conselho, a **CONVENIADA** deverá comparecer, devidamente representada, para prestar informações e se solicitado, apresentar relatórios dos atendimentos.

Cláusula Sexta- Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste CONVÊNIO correrão por conta da dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente.

Cláusula Sétima - do Prazo

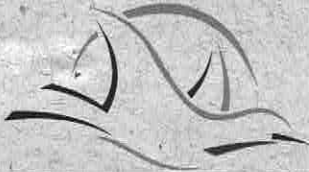
O prazo de Vigência deste CONVÊNIO do dia XXXXXXXX, até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por igual período.

Cláusula Oitava - Da prestação de Contas

A **CONVENIADA** fica obrigada a apresentar a prestação de contas dos atendimentos, até o final do mês subseqüente ao vencido e um relatório geral a ser apresentado até 30 dias após o encerramento do Convênio, devendo a prestação de contas ser feita da forma definida no Decreto nº 1.502, de 16 de março de 2007.

Cláusula Nona - Da Denúncia e Rescisão

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições deste Convênio, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, bem como por conveniência das partes.



Cláusula Décima – Do Foro

As partes firmam o presente em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, para dirimirem quaisquer dúvidas inerentes a este Convênio.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, _____ de _____ de _____.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXCASSANDRI
Presidente da APAE

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF Nº

2) _____
NOME:
CPF Nº



SANÇÃO

Eu **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI Nº 081/2014**. Aprovado pela Câmara Municipal na data de 16 de dezembro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES 19 de dezembro de 2014.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1747/2014

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A SUBVENCIONAR A APAE – ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte **Projeto de Lei nº 080/2014**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar a APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais, entidade sem fins lucrativos, assim considerada de acordo com a Lei Municipal nº 542/95.

Art. 2º A entidade acima mencionada será subvencionada com a quantia mensal de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais), até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2016, sendo que a entidade beneficiada constante do artigo 1º deverá prestar contas mensalmente dos valores recebidos como condição para novo recebimento.

Art. 3º Fica autorizado a prorrogação do Termo de Convênio já existente e firmado entre o Município e a APAE, para finalidade prevista nesta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento de 2015.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 19 de dezembro de 2014.


FRANCISCO SAULO BELISARIO
Prefeito Municipal

SANÇÃO

Eu **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI Nº 080/2014**. Aprovado pela Câmara Municipal na data de 16 de dezembro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES 19 de dezembro de 2014.



FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal